SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E FOMENTO RURAL

PARECER TÉCNICO Nº 014/2026 – SEMDR/ST

À: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/TIMON
A/C: Sra. Rosânia Francisca Medina Costa – Presidente da CPL
Ref.: Resposta ao Ofício nº 575/2026-CPL
Processo Administrativo nº: 3469/2025 (SEMDR nº 1030/2026)
Pregão Eletrônico SRP nº: 021/2026
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de 05 (cinco) kits de irrigação completos e integrados para fomento agrícola na zona rural do Município de Timon/MA.
Recorrente: IRRIMAR AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA
Recorrida: Licitante Vencedora (Classificada em 1° Lugar)

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE DESTE PARECER

Em atendimento à solicitação formulada por meio do Ofício nº 575/2026-CPL, o Setor Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDR) emite o presente parecer técnico para subsidiar o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela licitante IRRIMAR AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA e das respectivas Contrarrazões, com foco na estrita conformidade técnica do objeto licitado frente às disposições do Termo de Referência (TR) e do Edital.

II – ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS PONTOS TÉCNICOS SUSCITADOS NO RECURSO (Item I do Ofício nº 575/2026-CPL)

Da alegação de ausência de catálogos/fichas técnicas para comprovação hídrica, elétrica e de automação:

- Análise Técnica: A Recorrente alega que a proposta vencedora não acostou catálogos demonstrando a compatibilidade dos componentes. Contudo, na fase de aceitabilidade da proposta em pregão para "bens comuns" (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021), a identificação de marca, fabricante, modelo e a descrição detalhada correspondente às exigências mínimas do TR atendem à presunção de conformidade comercial e técnica da oferta. O item 8.7 do Edital estabelece uma faculdade de diligência da Administração, e não uma obrigação prévia de apresentação de laudos exaustivos, salvo se houvesse fundada inconsistência nos modelos indicados.

Da alegação sobre a exigência de Manuais Técnicos em Português (Item 5.3 do TR):

- Análise Técnica: O item 5.3 do TR ("a contratada deverá fornecer manuais técnicos em português para cada kit") estipula uma obrigação de entrega e execução contratual (fornecimento concomitante ao bem físico), e não requisito eliminatório prévio de aceitação de proposta. Exigir o manual encartado na sessão pública de lances desvirtua a fase licitatória e fere o princípio da razoabilidade e do formalismo moderado.

Da integridade sistêmica e compatibilidade hidráulica (Itens 5.4 e 17.1.1 do TR):

- Análise Técnica: A previsão de lote único para kit completo visa garantir que a empresa vencedora se responsabilize pelo conjunto em funcionamento integrado (motobomba, sistema de filtragem, tubulação adutora, linhas laterais gotejadoras e conexões). A verificação técnica das especificações declaradas (vazão, pressão nominal de serviço e perda de carga) confirma que os equipamentos cotados operam na mesma curva de rendimento hidráulico projetada pelo setor de engenharia da SEMDR.

Da padronização de peças e suporte da SEMDR (Item 17.1.4 do TR):

- Análise Técnica: O item 17.1.4 fundamenta a justificativa administrativa da não aplicação de cota reservada para ME/EPP, visando à uniformidade de peças no suporte aos agricultores familiares. Essa diretriz é atendida pela entrega de 05 kits idênticos pela licitante adjudicatária, o que está plenamente assegurado pelo vínculo formal de sua proposta.

III – ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA (Item II do Ofício nº 575/2026-CPL)

Da vinculação às especificações do Edital:

- A Recorrida argumenta que sua proposta comercial descreveu com exatidão todos os componentes exigidos no TR, indicando marcas consagradas no mercado de irrigação localizada nacional e com assistência técnica disponível.
- Análise: O argumento é plenamente procedente. Conforme o art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.2 do Edital, todas as especificações constantes da proposta vinculam a proponente.

Da suficiência da declaração de conformidade e garantia:

- A Recorrida sustenta que eventuais catálogos e manuais completos acompanham fisicamente o lote no ato da entrega e que se responsabiliza pela garantia técnica e integral montabilidade do sistema.
- Análise: Procedente. O controle da integridade física e funcional dar-se-á nos termos da fiscalização e recebimento (provisório e definitivo) previstos na Lei de Licitações.

IV – DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS KITS OFERTADOS (Item

III do Ofício nº 575/2026-CPL)

O Setor Técnico da SEMDR procedeu ao cotejo analítico entre a proposta técnica/comercial da licitante classificada em 1º lugar e a tabela de dimensionamento do Termo de Referência:

Conjunto Motobomba:
- Exigência TR: Potência, vazão e altura manométrica total (AMT) compatíveis com a área irrigada de fomento.
- Ofertado: Modelo comercial padronizado, com curva de vazão/pressão em conformidade estrita com o projeto agronômico preliminar.

Sistema de Filtragem e Cabeçal de Controle:
- Exigência TR: Filtro de disco/tela com capacidade de vazão superior à vazão de projeto e conexões estanques.
- Ofertado: Equipamento compatível com a vazão da motobomba e compatibilidade de bitola nominal.

Linhas Adutoras, Derivações e Emissores (Gotejamento):
- Exigência TR: Tubos em PEAD/PVC com pressão nominal PN adequada e fitas gotejadoras com espaçamento e vazão por gotejador padronizados.
- Ofertado: Componentes com bitolas e conexões padrão de mercado, perfeitamente integráveis.

V – APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS OU INCOMPATIBILIDADES (Item IV do Ofício nº 575/2026-CPL)

- Divergências Encontradas: NENHUMA.
- Incompatibilidades Técnicas: NÃO CONSTATADAS.
- Ausência de Requisito do Edital: A proposta apresentada contém descrição detalhada, indicação de marca e fabricante dos componentes essenciais, atendendo às exigências dos itens 5.1, 7.4.4 e 7.4.7 do Edital e não incorrendo nas hipóteses de desclassificação previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO (Item V do Ofício nº 575/2026-CPL)

Diante de todo o exposto, este Setor Técnico conclui que:

Quanto ao Recurso da empresa IRRIMAR AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA: É considerado IMPROCEDENTE no mérito técnico, visto que as alegações confundem requisitos preliminares de habilitação/aceitabilidade com obrigações executivas de

fornecimento e recebimento de material.
Quanto às Contrarrazões da Recorrida: São consideradas PROCEDENTES, restando demonstrado que a oferta atende às condições do instrumento convocatório.
Quanto à Conformidade do Objeto: Os kits de irrigação ofertados pela licitante classificada em 1° lugar ATENDEM INTEGRALMENTE às especificações técnicas, dimensionamento e parâmetros de desempenho estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026.
Recomendação de Fiscalização: Recomenda-se que a Comissão de Recebimento da SEMDR realize a conferência física e os testes de estanqueidade e vazão no momento da entrega dos kits (recebimento provisório), com a exigência formal da entrega dos manuais técnicos em língua portuguesa (item 5.3 do TR).

Submete-se o presente Parecer Técnico à consideração superior para os devidos fins de instrução e julgamento pela CPL.

Timon (MA), 03 de Setembro de 2026.

Celimar Cardoso Dias Gomes
Coordenadora Técnica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR
Portaria nº 017/2026-GP

De acordo:

Lucas Pinheiro Pinto
Sec. Mun. Desenv. Rural
Portaria: Nº 007/2026-GP

Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR
Portaria nº 007/2026-GP